

Tendências para o mercado de armazéns gerais e a emissão de títulos especiais em 2026

Ronaldo Paschoaloni

Introdução:

O setor de Armazéns Gerais-emissão de warrant atravessa, nas últimas décadas, um processo de profunda transformação estrutural, impulsionado por mudanças regulatórias, avanços tecnológicos, novos modelos de financiamento logístico e crescente exigência por compliance jurídico, fiscal e operacional.

A aproximação do ano de 2026 projeta um cenário no qual a atividade tradicional de guarda e conservação de mercadorias passa a assumir papel estratégico na cadeia logística integrada, sobretudo quando associada à emissão de títulos especiais, notadamente o Conhecimento de Depósito e o Warrant, instrumentos jurídicos que permitem a circulação do crédito mercantil lastreado em mercadorias efetivamente armazenadas.

Este artigo tem por finalidade analisar, sob perspectiva jurídica, operacional e econômica, as principais tendências para o mercado de Armazéns Gerais em 2026, com ênfase na revalorização dos títulos de crédito especiais, nos impactos da digitalização, da reforma tributária, da governança corporativa e da crescente integração com sistemas de gestão logística.

1. O Regime Jurídico dos Armazéns Gerais no Brasil: Bases Estruturais

A atividade de Armazém Geral possui regime jurídico próprio, distinto da armazenagem comum, encontrando sua disciplina nuclear no Decreto nº 1.102/1903, diploma ainda plenamente vigente e reconhecido pela jurisprudência administrativa e judicial.

Nos termos do referido decreto:

O Armazém Geral é estabelecimento autorizado a receber, guardar e conservar mercadorias de terceiros;

Pode emitir títulos representativos da mercadoria depositada;

Submete-se a registro obrigatório na Junta Comercial;

Assume responsabilidade civil objetiva pela guarda e integridade da mercadoria.

Os títulos emitidos — Conhecimento de Depósito e Warrant — possuem natureza jurídica própria, sendo reconhecidos como títulos de crédito mercantis, com força circulatória e eficácia erga omnes, desde que observados os requisitos legais.

A despeito de sua antiguidade normativa, o Decreto nº 1.102/1903 mantém-se harmonizado com o Código Civil de 2002, especialmente no que tange às obrigações de guarda (arts. 627 a 652) e à responsabilidade do depositário.

2. Conhecimento de Depósito e Warrant: Função Econômica e Jurídica

2.1 Conhecimento de Depósito

O Conhecimento de Depósito é o título que comprova:

A existência da mercadoria;

Sua natureza, quantidade e qualidade;
O local exato de armazenagem;
A titularidade do depositante.

Trata-se de título representativo da mercadoria, mas que, isoladamente, não constitui garantia real, sendo utilizado principalmente como instrumento de circulação documental e prova de depósito.

2.2 Warrant

O Warrant, por sua vez, é título acessório, emitido em conjunto com o Conhecimento de Depósito, destinado à constituição de penhor mercantil sobre a mercadoria armazenada.

Sua relevância prática reside no fato de permitir:

Financiamento bancário ou privado;
Operações de crédito estruturado;
Garantia real sem deslocamento físico da mercadoria;
Redução de custos logísticos e financeiros.

Em 2026, observa-se tendência clara de revalorização do Warrant como instrumento de funding logístico, sobretudo diante da retração de crédito tradicional e da busca por garantias reais mais seguras.

3. Tendências Regulatórias e Institucionais para 2026

3.1 Fortalecimento da Fiscalização Registral

As Juntas Comerciais, em especial nos grandes centros logísticos (São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Minas Gerais), têm intensificado:

Exigência de laudos técnicos atualizados;
Compatibilidade entre memorial descritivo e operação real;
Fiscalização da regularidade na emissão de títulos.

A tendência para 2026 é de padronização nacional mais rigorosa, com maior integração entre Juntas Comerciais, SEFAZ e órgãos de controle.

3.2 Compliance e Responsabilidade Solidária

A atuação dos Armazéns Gerais passa a ser analisada sob a ótica da responsabilidade solidária, especialmente quando:

Há divergência entre estoque físico e documental;
O sistema WMS não reflete a realidade operacional;
O armazém participa de operações “por conta e ordem”.

A jurisprudência administrativa (notadamente nos Tribunais de Impostos e Taxas) vem reconhecendo a corresponsabilidade fiscal e operacional do Armazém Geral em operações irregulares.

4. Impactos da Reforma Tributária no Setor

A Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025 introduzem novo paradigma tributário, com a substituição gradual do ICMS, ISS, PIS e COFINS pelo IBS e CBS.

Para os Armazéns Gerais, as tendências para 2026 incluem:

Redefinição do conceito de prestação de serviço de armazenagem;

Maior clareza quanto à não incidência sobre atos meramente depositários;

Necessidade de reconfiguração de sistemas fiscais e WMS;

Revisão dos contratos de armazenagem e custódia.

A correta separação entre operação mercantil e serviço de guarda será decisiva para evitar autuações e bitributação.

5. Digitalização dos Títulos e Integração com WMS

Uma das tendências mais relevantes para 2026 é a digitalização controlada dos títulos de depósito e warrant, impulsionada por:

Avanços em assinatura eletrônica qualificada;

Sistemas de rastreabilidade e auditoria;

Integração com ERPs, WMS e plataformas financeiras.

Embora ainda inexista norma federal específica que regulamente plenamente o warrant eletrônico, o movimento do mercado aponta para:

Emissão híbrida (física + digital);

Registro eletrônico interno com lastro físico auditável;

Exigência crescente de trilhas de auditoria sistêmica.

A ausência de norma específica impõe cautela técnica, sendo recomendável que qualquer digitalização preserve, integralmente, os requisitos do Decreto nº 1.102/1903.

6. Novos Modelos de Negócio para Armazéns Gerais

Em 2026, os Armazéns Gerais tendem a assumir papel mais estratégico, atuando como:

Plataformas de custódia qualificada;

Agentes de estruturação de garantias logísticas;

Facilitadores de operações de crédito;

Integradores de cadeias multimodais.

Surge, assim, o conceito de Armazém Geral Financeiramente Ativo, cuja receita não se limita à armazenagem, mas inclui serviços de:

Estruturação documental;

Gestão de garantias;

Compliance operacional;

Apoio a operações de comércio exterior.

7. Jurisprudência e Segurança Jurídica

A jurisprudência administrativa e judicial vem reafirmando que:

O Armazém Geral não é mero prestador de serviço comum;

Seus atos possuem efeitos jurídicos próprios;

A emissão de títulos gera responsabilidade técnica elevada.

Decisões reiteradas reconhecem a validade do regime especial, desde que observados:

Registro regular;

Escrituração idônea;

Correspondência entre mercadoria, título e estoque.

Conclusão

O ano de 2026 desponta como marco de reposicionamento estratégico do mercado de Armazéns Gerais no Brasil. A atividade, tradicionalmente associada à guarda física, assume papel central na estruturação de crédito, segurança jurídica e eficiência logística.

A emissão de Conhecimento de Depósito e Warrant, longe de representar instituto obsoleto, revela-se instrumento moderno, especialmente quando aliado à tecnologia, ao compliance e à governança.

Administradores e gestores logísticos que compreenderem essa transformação estarão aptos a:

Reducir riscos jurídicos e fiscais;

Ampliar fontes de receita;

Oferecer soluções integradas ao mercado;

Posicionar seus Armazéns Gerais como ativos estratégicos da economia logística nacional.

Tendências para o Mercado de Armazéns Gerais e a Emissão de Títulos Especiais (Warrant e Conhecimento de Depósito) em 2026

Introdução

O setor de Armazéns Gerais, disciplinado no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, atravessa, nas últimas décadas, um processo de profunda transformação estrutural, impulsionado por mudanças regulatórias, avanços tecnológicos, novos modelos de financiamento logístico e crescente exigência por compliance jurídico, fiscal e operacional.

A aproximação do ano de 2026 projeta um cenário no qual a atividade tradicional de guarda e conservação de mercadorias passa a assumir papel estratégico na cadeia logística

integrada, sobretudo quando associada à emissão de títulos especiais, notadamente o Conhecimento de Depósito e o Warrant, instrumentos jurídicos que permitem a circulação do crédito mercantil lastreado em mercadorias efetivamente armazenadas.

Este artigo tem por finalidade analisar, sob perspectiva jurídica, operacional e econômica, as principais tendências para o mercado de Armazéns Gerais em 2026, com ênfase na revalorização dos títulos de crédito especiais, nos impactos da digitalização, da reforma tributária, da governança corporativa e da crescente integração com sistemas de gestão logística.

1. O Regime Jurídico dos Armazéns Gerais no Brasil: Bases Estruturais

A atividade de Armazém Geral possui regime jurídico próprio, distinto da armazenagem comum, encontrando sua disciplina nuclear no Decreto nº 1.102/1903, diploma ainda plenamente vigente e reconhecido pela jurisprudência administrativa e judicial.

Nos termos do referido decreto:

O Armazém Geral é estabelecimento autorizado a receber, guardar e conservar mercadorias de terceiros;

Pode emitir títulos representativos da mercadoria depositada;

Submete-se a registro obrigatório na Junta Comercial;

Assume responsabilidade civil objetiva pela guarda e integridade da mercadoria.

Os títulos emitidos — Conhecimento de Depósito e Warrant — possuem natureza jurídica própria, sendo reconhecidos como títulos de crédito mercantis, com força circulatória e eficácia erga omnes, desde que observados os requisitos legais.

A despeito de sua antiguidade normativa, o Decreto nº 1.102/1903 mantém-se harmonizado com o Código Civil de 2002, especialmente no que tange às obrigações de guarda (arts. 627 a 652) e à responsabilidade do depositário.

2. Conhecimento de Depósito e Warrant: Função Econômica e Jurídica

2.1 Conhecimento de Depósito

O Conhecimento de Depósito é o título que comprova:

A existência da mercadoria;

Sua natureza, quantidade e qualidade;

O local exato de armazenagem;

A titularidade do depositante.

Trata-se de título representativo da mercadoria, mas que, isoladamente, não constitui garantia real, sendo utilizado principalmente como instrumento de circulação documental e prova de depósito.

2.2 Warrant

O Warrant, por sua vez, é título acessório, emitido em conjunto com o Conhecimento de Depósito, destinado à constituição de penhor mercantil sobre a mercadoria armazenada.

Sua relevância prática reside no fato de permitir:

Financiamento bancário ou privado;

Operações de crédito estruturado;

Garantia real sem deslocamento físico da mercadoria;

Redução de custos logísticos e financeiros.

Em 2026, observa-se tendência clara de revalorização do Warrant como instrumento de funding logístico, sobretudo diante da retração de crédito tradicional e da busca por garantias reais mais seguras.

3. Tendências Regulatórias e Institucionais para 2026

3.1 Fortalecimento da Fiscalização Registral

As Juntas Comerciais, em especial nos grandes centros logísticos (São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Minas Gerais), têm intensificado:

Exigência de laudos técnicos atualizados;

Compatibilidade entre memorial descritivo e operação real;

Fiscalização da regularidade na emissão de títulos.

A tendência para 2026 é de padronização nacional mais rigorosa, com maior integração entre Juntas Comerciais, SEFAZ e órgãos de controle.

3.2 Compliance e Responsabilidade Solidária

A atuação dos Armazéns Gerais passa a ser analisada sob a ótica da responsabilidade solidária, especialmente quando:

Há divergência entre estoque físico e documental;

O sistema WMS não reflete a realidade operacional;

O armazém participa de operações “por conta e ordem”.

A jurisprudência administrativa (notadamente nos Tribunais de Impostos e Taxas) vem reconhecendo a corresponsabilidade fiscal e operacional do Armazém Geral em operações irregulares.

4. Impactos da Reforma Tributária no Setor

A Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025 introduzem novo paradigma tributário, com a substituição gradual do ICMS, ISS, PIS e COFINS pelo IBS e CBS.

Para os Armazéns Gerais, as tendências para 2026 incluem:

Redefinição do conceito de prestação de serviço de armazenagem;

Maior clareza quanto à não incidência sobre atos meramente depositários;

Necessidade de reconfiguração de sistemas fiscais e WMS;

Revisão dos contratos de armazenagem e custódia.

A correta separação entre operação mercantil e serviço de guarda será decisiva para evitar autuações e bitributação.

5. Digitalização dos Títulos e Integração com WMS

Uma das tendências mais relevantes para 2026 é a digitalização controlada dos títulos de depósito e warrant, impulsionada por:

Avanços em assinatura eletrônica qualificada;

Sistemas de rastreabilidade e auditoria;

Integração com ERPs, WMS e plataformas financeiras.

Embora ainda inexista norma federal específica que regulamente plenamente o warrant eletrônico, o movimento do mercado aponta para:

Emissão híbrida (física + digital);

Registro eletrônico interno com lastro físico auditável;

Exigência crescente de trilhas de auditoria sistêmica.

A ausência de norma específica impõe cautela técnica, sendo recomendável que qualquer digitalização preserve, integralmente, os requisitos do Decreto nº 1.102/1903.

6. Novos Modelos de Negócio para Armazéns Gerais

Em 2026, os Armazéns Gerais tendem a assumir papel mais estratégico, atuando como:

Plataformas de custódia qualificada;

Agentes de estruturação de garantias logísticas;

Facilitadores de operações de crédito;

Integradores de cadeias multimodais.

Surge, assim, o conceito de Armazém Geral Financeiramente Ativo, cuja receita não se limita à armazenagem, mas inclui serviços de:

Estruturação documental;

Gestão de garantias;

Compliance operacional;

Apoio a operações de comércio exterior.

7. Jurisprudência e Segurança Jurídica

A jurisprudência administrativa e judicial vem reafirmando que:

O Armazém Geral não é mero prestador de serviço comum;

Seus atos possuem efeitos jurídicos próprios;

A emissão de títulos gera responsabilidade técnica elevada.

Decisões reiteradas reconhecem a validade do regime especial, desde que observados:

Registro regular;

Escrituração idônea;

Correspondência entre mercadoria, título e estoque.

Conclusão

O ano de 2026 desponta como marco de reposicionamento estratégico do mercado de Armazéns Gerais no Brasil. A atividade, tradicionalmente associada à guarda física, assume papel central na estruturação de crédito, segurança jurídica e eficiência logística.

A emissão de Conhecimento de Depósito e Warrant, longe de representar instituto obsoleto, revela-se instrumento moderno, especialmente quando aliado à tecnologia, ao compliance e à governança.

Administradores e gestores logísticos que compreenderem essa transformação estarão aptos a:

Reducir riscos jurídicos e fiscais;

Ampliar fontes de receita;

Oferecer soluções integradas ao mercado;

Posicionar seus Armazéns Gerais como ativos estratégicos da economia logística nacional.